

INCLUSÃO DIGITAL DE ALUNOS DE BAIXA RENDA

DIGITAL INCLUSION OF LOW INCOME STUDENTS

RESUMO: Quando as diferenças se tornam barreiras para a convivência de uma pessoa em sociedade temos um caso de exclusão social, de fato, de alguma forma todos nós somos diferentes, assim viver em sociedade é viver em diversidade, por isso, existe a necessidade de promover a inclusão social e digital das pessoas, e no caso do presente trabalho é a inclusão das crianças de baixa renda. Por isso, o problema do presente trabalho: foi como a educação social e digital é garantida no Brasil? Dessa forma, o objetivo geral do presente artigo é analisar como a inclusão digital dos alunos de baixa renda é garantida e os objetivos específicos são identificar os fatores que geram a exclusão social, analisar o que caracteriza uma pessoa de baixa renda e avaliar a jurisprudência brasileira sobre o referido assunto. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, pois foi feita a coleta de dados para análise do tema proposto, com a finalidade de descrever os seus aspectos, e também foi utilizado o método dedutivo para uma maior veracidade dos fatos.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão digital. Direito à educação. Baixa renda.

ABSTRACT: When differences become barriers to a person's coexistence in society, we have a case of social exclusion, that is, we are all different somehow, so living in society is living in diversity, so there is a need to promote people's inclusion in social and digital environment, and in the case of the present work, it is the inclusion of low-income children. Therefore, the issue of this work was how is social and digital education guaranteed in Brazil? Thus, the general aim of this article is to analyze how the digital inclusion of low-income students is guaranteed and the specific objectives are to identify the factors that generate social exclusion, analyze what characterizes a low-income person and assess the Brazilian jurisprudence on that subject. The methodology used was qualitative research, for data was collected to analyze the proposed theme, in order to describe its aspects and the deductive method was also used for greater veracity of the facts.

KEYWORDS: Digital inclusion. Right to education. Low income

INTRODUÇÃO

Quando as diferenças se tornam barreiras para a convivência de uma pessoa em sociedade temos um caso de exclusão social, pelo fato, de que em alguma forma todos nós somos diferentes, assim viver em sociedade é viver em diversidade, pois cada um de nós possui determinadas características que nos identificam ao meio que vivemos, seja o corpo, a religião, o lugar onde nascemos entre outras características.

Existe a necessidade de entendermos como promover a inclusão social a partir das tecnologias digitais, para que nenhum desses fatores que nos diferencie possa nos impedir de

fazer coisas, participar de ambientes de socialização ou ter oportunidades equivalentes e equiparadas às dos demais.

No entanto, quando passamos por períodos em que as diferenças tendem a acentuar-se por conta disso buscamos nos relacionar com quem nos identificamos, assim geramos um sentimento de pertencimento, de inclusão ao meio, a educação é adquirir conhecimento para libertar a mente bem como um direito que por sua vez é produto das relações sociais e o poder público é oriundo das relações sociais.

É importante ressaltar que, nem sempre as dinâmicas de inclusão estão relacionadas às questões do universo tecnológico; ideias, opiniões e, conseqüentemente, preconceitos do meio social, acabam gerando exclusão social digital em razão de diferentes fatores, assim a educação torna o indivíduo empático traz uma mudança de pensamento, comportamento para com os que se encontram em condições de vulnerabilidade social.

Como se trata de um período de desenvolvimento para a construção coletiva de um espaço de inclusão social, de entendimento e empatia é fundamental compreender a riqueza da diversidade, para desenvolver uma postura cidadã, pautada pelo respeito, considerando a facilidade em utilizar a tecnologia digital, para que por meio da internet promover a inclusão social digital.

Para isso, o objetivo geral do presente artigo é analisar como a inclusão digital dos alunos de baixa renda é garantida e quais os objetivos específicos vão identificar os fatores que geram a exclusão social, analisar o que caracteriza uma pessoa de baixa renda e avaliar a jurisprudência brasileira sobre o referido assunto.

Assim percebemos que existe um problema, pois como previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 6º, são um dos direitos sociais a educação e também previsto no artigo 5º desta constituição, direitos e garantias de que todos são iguais perante a lei, assim homens e mulheres deverão ser tratados de forma igualitária. Dito isso, como a educação social e digital é garantida no Brasil?

No primeiro tópico será falado sobre a desigualdade social existente no país e a necessidade da inclusão digital desses alunos de baixa renda, também será abordado o perfil de quem são os alunos que possui baixa renda bem como a inclusão digital, pois é extremamente importante que eles sejam incluídos na era digital que está sendo vivida nos dias de hoje. No segundo tópico será falado como se dá essa inclusão digital, assim como também as dificuldades que projetos sociais encontram diante da burocracia administrativa, e serão

abordadas especialmente no Estado de Goiás as medidas tomadas pelo governo para amenizar os danos causados pela desigualdade social.

A metodologia utilizada foi à pesquisa qualitativa, pois foi feito a coleta de dados para análise do tema proposto, com a finalidade de descrever os seus aspectos, e também foi utilizado o método dedutivo para uma maior veracidade dos fatos.

1 DESIGUALDADE SOCIAL E INCLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Não há como negar que a pobreza contribui para a desigualdade social e se consolidam com o decorrer da história do país, pois ela é uma consequência de como a sociedade que foi construída e organizada, isto é, a base da sociedade brasileira foi a exploração de grande parte da população, para que, dessa forma, a classe alta preservasse os seus privilégios. Por isso, a desigualdade social continua sendo uma realidade muito triste no país.

Para entender melhor ela acontece desde a época da colonização devido ao caráter exploratório que os portugueses implantaram no país. Tendo como o principal objetivo era a extração dos recursos naturais (minerais e vegetais) e, para eles conseguirem ter êxito nessa atividade, eles sujeitavam os nativos, ou seja, a população indígena que vivia no país. Assim, compreende-se que o país em seu nascimento era para a exploração de matéria prima e de mão de obra escrava deixando o desenvolvimento populacional desigual.

Isso quer dizer que “a pobreza tem sido parte constitutiva da história do Brasil, assim como, os sempre insuficientes recursos e serviços voltados para seu enfrentamento” (YAZBEK, 2012, p.89). Por esse motivo a desigualdade social perpetua, pois, os legisladores cumprem de forma tardia e parcial as normas jurídicas restringindo o direito à educação de qualidade e privilegiando uma minoria da sociedade.

Nesse sentido Pinzani e Rego (2016, p. 23) dizem que:

A dificuldade de lidar com um fenômeno social de muitas caras coloca a nu a visão da própria sociedade sobre a pobreza e sua incessante reprodução. Em virtude da complexa configuração ideológica que cerca a pobreza, por vezes sequer nos governos e instituições nacionais e internacionais há pessoas preparadas para formular e executar políticas combativas. O lado intangível da pobreza exige modos próprios de compreendê-la (PINZANI; REGO, 2016, p. 23).

Desse modo, devido ao contexto histórico brasileiro, a extrema pobreza foi de alguma forma naturalizada e conceituada em meio a discursos de meritocracia, sendo vista como o

resultado dos baixos esforços dos pobres para produzirem bens e se desenvolverem. Entretanto, a pobreza deve ser considerada um problema social, econômico e cultural pelo fato de que ele afeta a sociedade possuindo diversos fatores determinantes e impulsionadores de a condução de crianças e adolescentes para o trabalho informal. Por isso, é necessário entender que a pobreza vai muito além de somente uma questão de renda.

Por isso, é necessário levar em consideração algumas variáveis da construção histórica de tal categoria, que são: a idade; o gênero; a classe social; etnia; composição da estrutura familiar; entre outros, pois esses fatos contribuem com a reprodução das histórias de vida de pessoas que não possuem acesso aos direitos básicos de cidadania.

Desta forma pode se dizer que nas sociedades que possuem um alto nível de desigualdade social a transmissão de saber e conseqüentemente produção de conhecimento ficam somente com às elites. Portanto, toda a população de baixa renda já começa sua vida escolar com uma diferença no acesso à educação. Assim ficam evidentes as desigualdades dos filhos dos mais pobres comparando com os filhos da classe alta, pois esses últimos têm muito estímulo educacional.

Essa questão da desigualdade ficou mais em evidência devido à pandemia da COVID-19 no Brasil, pois, devido à crise causada foi preciso aderir ao Ensino Remoto Emergencial (ERE), o que evidenciou o quanto o Brasil está longe de possuir uma infraestrutura adequada para todos os alunos conseguirem ter acesso a essas aulas.

Apesar disso a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz como uma das competências gerais da educação básica:

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (BRASIL, 2019, p. 9).

Porém, as maiores partes dos processos de ensino remoto das escolas públicas não usam as TICs (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), e, dessa forma, a desigualdade social aumentou, especialmente na área educacional. A normativa supracitada prioriza o uso das tecnologias da informação, entretanto, a educação brasileira ainda não consegue utilizar de forma satisfatória essa metodologia de aulas, pelo fato de que muitos alunos da rede pública não têm acesso a ela.

Nesse sentido Behar (2020, p.102) destaca que no ensino remoto as aulas acontecem num tempo síncrono utilizando os sistemas de vídeo aulas, atividades remotas durante toda a semana, no ambiente virtual de aprendizagem conhecido como AVA.

Como se observa, fica notável a desigualdade educacional, pois, como dito, muitas crianças de famílias de baixa renda não possuem acesso nem à aparelhos tecnológicos bem como à internet, ficando mais que evidente a desigualdade social que gera exclusão de alunos de baixa renda no sistema educacional do país.

Esse problema da pobreza e da desigualdade social que os alunos das classes mais baixas enfrentam se tornou bem evidente durante a pandemia de COVID-19, tanto que, a Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE publicou no ano passado que a taxa de desemprego aumentou muito se comparado ao ano de 2012, chegando a 14,4% no trimestre terminado em agosto e os desempregados no país somam mais de 1,1 milhões de pessoas, afetando de forma direta na educação das crianças, pois elas ficaram sem acesso as aulas remotas (BEHAR, 2020, p.105)

De acordo com Bruzzi (2016, p.125), a tecnologia está presente no processo de aprendizagem desde os anos de 1650 e, ainda assim, os alunos e alunas da escola pública não têm o acesso necessário a esse modo de ensino.

E, durante o período de pandemia, o uso dos meios digitais para o ensino se tornou obrigatório, e isso prejudicou muito o ensino de milhares de alunos e alunas em todo o país, deixando essas crianças sem acesso ao ensino básico, o que é um direito fundamental de todos.

Diante desse cenário, as escolas públicas que são o principal mecanismo de acesso à educação formal possuem um papel de extrema importância para tentar quebrar os ciclos de pobreza, entretanto, para que isso aconteça de forma eficiente, é preciso que sejam feitas mudanças em todo o sistema educacional.

Isso acontece pelo fato de que a escola e serve como a porta de entrada dos mais pobres em todos os processos secundários de socialização e ela têm a responsabilidade de fazer o acolhimento e orientação de tais caminhos para as crianças que vivem nas classes menos favorecidas tenham a possibilidade de ensino a adequado e de qualidade.

No entanto a educação pública para ser de qualidade precisa promover a ruptura de todos esses paradigmas que vem através de séculos, entretanto, na sociedade brasileira competitiva do jeito que é, os mais ricos acumulam todos os recursos, e os mais pobres ficam cada vez mais longe de conseguir ter uma educação igualitária.

Nesse sentido Pinzani e Rego (2016, p.135) dizem que a taxa o das grandes fortunas e a conseq ente redistribui o de renda por meio de programas p blicos seriam uma solu o para esse problema enfrentado por milhares de crian as, que n o tem pouco ou nenhum acesso a educa o, e muito menos as novas tecnologias que est o sendo utilizadas para ensinar, especialmente no per odo de pandemia.

1.1 Exclus o social x exclus o digital

Pode-se considerar a exclus o social como sendo a falta de acesso  s oportunidades que a sociedade oferece aos seus membros. Assim, a exclus o social pode causar priva o, falta de recursos ou at  mesmo a falta de cidadania, se esta for entendida como a participa o plena na sociedade em todos os seus n veis: ambiental, cultural, econ mico, pol tico e social (AMARO, 2014, p. 120).

  not rio que as pessoas se educam diante das rela es sociais e hist ricas, sendo assim estar exclu do da vida social   tamb m estar exclu da do mundo digital, que estabelece a educabilidade especificamente a a o humana,  tica e social o ato educativo em um processo de intera o com aspectos corporais sens veis, cognitivos, psicol gicos e as circunst ncias  ticas e sociais vivenciadas pelo agente da educa o interagem.

Originalmente a exclus o social est  ligada a fatores econ micos relacionados ao sistema econ mico,  s rela es econ micas internacionais, ao sistema financeiro, entre outros. Por isso, nas sociedades industriais que fizeram parte da hist ria da humanidade durante os  ltimos duzentos anos, os fatores econ micos foram considerados decisivos para as situa es que geram a exclus o social (AMARO, 2014, p. 134).

De acordo com Amaro (2014, p. 152), os v rios fatores que geram a exclus o social podem se agrupar em:

Fatores de natureza estrutural: est o relacionados com o funcionamento global das sociedades: tipo de sistema econ mico, regras e imposi es do sistema financeiro, modelo de desenvolvimento, estrutura e caracter sticas das rela es econ micas internacionais, estrat gias transacionais, princ pios sociais e ambientais dominantes, paradigmas culturais, condicionantes do sistema pol tico, atitudes e comportamentos face   natureza, modelos de comunica o e de informa o, processos de globaliza o, etc.

Fatores de  mbito local: situam-se no quadro das rela es e das condi es de proximidade que regulam e interferem no cotidiano dos indiv duos. Podem ter origem em  reas t o diversas como: caracter sticas do mercado local de trabalho, modelo de funcionamento do

organismo de administração pública local, preconceitos sociais e culturais, normas e comportamentos locais, estratégias de exclusão de fatores locais (incluindo as associações e outras organizações), etc.

Fatores de nível individual e familiar: referem-se às situações experimentadas nos percursos pessoais e familiares, capacidades frustradas ou não valorizadas de incidências negativas, empregos ocupados ou situações de desemprego, qualificações profissionais adquiridas ou ausentes, níveis de remunerações, capacidade aquisitiva, modelos de consumo, grau de escolaridade, etc.

Nota-se que os dois primeiros fatores são referentes as oportunidades que são oferecidas ou não pela sociedade aos seus membros, enquanto o último fator está relacionado à capacidade e competência de cada indivíduo bem como de sua família.

Dessa forma, a exclusão socioeconômica causa a exclusão digital, bem como a exclusão digital aumenta a exclusão socioeconômica. Assim, inclusão digital é fundamental e deveria ser feita através de uma política pública com orçamento destinado à ações de geram inclusão bem como a equiparação de oportunidades a para todos os cidadãos. Nesse sentido, é preciso se considerar que a baixa escolaridade, baixa renda, limitações físicas e etárias são uma consequência da exclusão social existente no país durante séculos.

Tanto que, na sociedade atual, uma pessoa que não conhece sobre informática, várias vezes é vista como uma pessoa desqualificada para trabalhar, pois até mesmo em pequenas empresas ou escritórios os sistemas de informação estão presentes, gerando assim baixa renda e desemprego.

Dessa forma, o ciclo de pobreza e fome fica cada vez mais intenso, e a exclusão social e a exclusão digital ficam cada vez mais evidente, afetando também os filhos dessas pessoas, que crescem sem a oportunidade de ter acesso as novas tecnologias, e esse ciclo vai se repetindo cada vez mais.

1.2 Análise de uma pessoa de baixa renda

Para que um indivíduo seja considerado pertencente a categoria de baixa renda, é necessário estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), dessa forma, será considerada uma família de baixa renda aquela que possuir uma renda mensal por pessoa de até meio salário-mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total

de até três salários-mínimos, (R\$ 3.135,00), o que seria esse valor aproximado do salário mínimo vigente (SEDES, 2021)

Esse cadastro foi criado no ano de 2007 por meio do Decreto de lei nº: 6.135, que tem por objetivo ser um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

A sua consolidação começou a se concretizar com a criação do Programa Bolsa Família (PBF), no ano de 2003, por meio da unificação dos programas de transferência de renda condicionada existentes na época. A partir desse momento, o Cadastro Único fortaleceu-se, o número de famílias cadastradas foi ampliado e as informações ganharam mais qualidade (PAIVA, FALÃO e BARTHOLO, 2016, p. 60).

As famílias constantes do Cadastro Único são categorizadas em níveis de vulnerabilidade social de acordo com sua renda per capita, através de linhas de pobreza. Estas são definidas por decreto e não possuem uma atualização inflacionária obrigatória.

A linha de extrema pobreza do programa é uma linha administrativa e não utiliza o método calórico, considerando como extremamente pobres, não aqueles que não possuem o suficiente para se nutrirem adequadamente, mas os mais pobres dentre os pobres. Já a linha de pobreza é sempre o dobro da linha de extrema pobreza (PAIVA, FALÃO e BARTHOLO, 2016, p. 61)

No que tange à consistência das informações cadastrais e correto direcionamento das políticas sociais para as famílias de baixa renda, cumpre ressaltar que as informações do Cadastro Único são auto declaratórias. Apesar disso, estudo realizado por Soares *e tal.* (2006, p. 20) mostram a eficácia da focalização do PBF, uma vez que o Bolsa Família é a fonte de renda mais progressiva encontrada no Brasil: 80% da transferência vai para os 23% mais pobres, e que o PBF estaria entre os dez programas de melhor desempenho na seleção de beneficiários, dentre 122 programas analisados (SEDES, 2021)

Além disso, a Pesquisa de Qualidade do Cadastro, desenhada pela Sagi/MDS e executada por uma empresa terceirizada no período de 2014 a 2017, encontrou grande aderência para boa parte das variáveis entre a informação que as famílias selecionadas pela pesquisa davam para a empresa e a informação que estava no Cadastro. As variáveis de renda, no entanto, eram diferentes, mas isso pode ser explicado pela volatilidade de renda das famílias mais vulneráveis e pela diferença de tempo entre a informação prestada pelas famílias ao Cadastro e a entrevista pela empresa terceirizada (SEDES, 2021)

Ou seja, esse cadastro é a forma de saber se uma pessoa é de baixa renda ou não, mesmo que muitas vezes a declaração que o indivíduo faz ao se cadastrar seja tendenciosa, pois, muitos se cadastram sem ser realmente de baixa renda. Mas muitos alunos que não têm nenhum tipo de acesso à internet realmente fazem parte dessas famílias que vivem com menos de um salário-mínimo por pessoa, o que, em um país como o Brasil, onde a inflação está enorme, esse salário os deixa em uma situação de miséria realmente.

A partir de tudo que foi dito, concluímos que pessoa de baixa renda tem por caracteriza aquela pessoa que está inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e possuir uma renda mensal social de acordo com sua renda per capita, na linha de pobreza e são definidas por decreto e não possuem uma atualização inflacionária obrigatória. A linha de extrema pobreza do programa é uma linha administrativa e não utiliza o método calórico, considerando como extremamente pobres, por objetivo ser instrumento de identificação e caracterização socioeconômico das famílias para proporcionar um atendimento humanitário desse público.

Neste contexto, a educação é um caminho de mudança, pois possibilita o conhecimento da diversidade cultural, a mudança de mentalidade e a formação de novos comportamentos e atitudes frente a discriminação socioeconômica, étnica e cultural. O ambiente escolar é considerado um espaço fundamental nesse processo de inclusão porque convive com a diversidade de grupos sociais, ensina regras de convivência e apresenta conhecimento sistemático sobre o país e o mundo.

2 INCLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO.

O projeto de lei PL 3477/20, prevê a ajuda para beneficiar mais de 18 milhões de estudantes e cerca de 1,5 milhões de docentes ajuda financeira de R\$ 3,5 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios garantirem acesso à internet para alunos e professores das redes públicas de ensino em decorrência da pandemia. No entanto o projeto foi vedado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro e conforme o presidente seu veto ocorreu por questões técnicas, pois faltou ao projeto esclarecer a estimativa de impacto da medida no Orçamento da União, uma vez que regra está prevista na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Fonte: Agência Câmara de Notícias

A proposta do projeto é para beneficiar os alunos de famílias de inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o presidente afirma que o governo federal vem estudando a

proposta, pois a mesma aumentaria o orçamento tornando difícil o cumprimento da regra de ouro bem como a meta fiscal e ressalta ainda o presidente que o governo está empregando esforços para contratação de internet banda larga para as escolas públicas de educação básica. No entanto senadores e deputados farão sessão conjunta do congresso Nacional para derrubar o veto.

Diante de todas as dificuldades encontradas por todos neste período de restrições sanitárias, os estudantes encontram mais essas dificuldades para ter viabilizando acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, pois encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021).

2.1 A inclusão digital dos alunos em goiás

A educação é direito social na forma da Constituição Federal de 1988 e ratificada pelas Emendas Constitucionais nº26/2000, nº 64/2010 e nº 90/2015, que garantem melhor qualidade de sobrevivência, porém necessita de afirmação formal para que seja praticada no dia a dia do indivíduo, uma vez que a negligencia, ignorância ou o menosprezo do direito do cidadão, são causas de males públicos, que geram prejuízo intelectual e retarda o desenvolvimento individual e humano na sociedade escolar, garantir e confirmar direitos é inquestionável, mas é quando se põem em pratica que se tem maior soberania em uma nova base na educação. (CF, 1988).

E, por esse motivo foi elaborado o Programa de Inovação Educação Conectada, que é uma das políticas do governo federal. Esse Programa foi instituído no ano de 2017 através do Decreto nº 9.204/2017, que tem o objetivo de universalizar o acesso à internet e uso pedagógico das tecnologias da informação na educação básica. Essa é a primeira política pública do governo que foi elaborada Ministério da Educação (MEC) e que dispõe de justificativas, forma de elaboração e articulação do programa com outras políticas de Estado, como o Plano Nacional da Educação e a Base Comum Curricular. (DECRETO, 2017).

Neste documento são enumerados todos os critérios e métodos de avaliação dessa política, inclusive informa o percentual de concluintes da formação do programa; as escolas com distribuição de wi-fi; percentual de alunos com acesso à internet; entre outros parâmetros para a melhor compreensão.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído no ano de 2010 por meio da Lei nº 12.343/2010, estabelece algumas políticas relacionadas ao empoderamento comunicacional, uso das tecnologias da informação para a construção cultural, digitalização de acervos, melhoria da infraestrutura da rede. O plano nacional de cultura, inclusive, dispõe de duas metas relacionadas à inclusão digital, entre elas a implementação de um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação em todas as unidades da federação e a modernização de 50% das bibliotecas e museus públicos (BRASIL, 2020).

Nesse sentido, temos o exemplo da Universidade Federal da Bahia, no ano de 2018 elaborou um relatório onde consta que 35% da meta de incluir um núcleo de arte tecnológica e inovação haviam sido atingidas, além de concluir que a produção digital audiovisual possui um problema de mensuração por falta de uniformidade dos processos a serem implementados (BRASIL, 2020).

No entanto, ficou constatada no Estado de Goiás, no ano de 2020, a existência de trinta e dois programas e projetos de inclusão digital do Governo Federal e quatro do Governo de Goiás em fase de implantação/execução. Assim, os projetos federais estão distribuídos em quatro eixos principais: acesso às tecnologias de informação e comunicação (3); tele centros comunitários (18); inclusão digital nas escolas (10); e massificação de banda larga (1) (BRASIL, 2020).

E, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas (Ipea) aproximadamente quatro milhões de goianos não possuem acesso a internet, ou seja, cerca de 66,6% da população goiana não está conectada à internet; 50,46% das pessoas com acesso à internet estão em Goiânia; aproximadamente 18% dos acessos utilizam a internet Banda Larga, o que é abaixo da média nacional e somente 14% dos goianos tem acesso a fibra ótica (BRASIL, 2020).

Além disso, o Governo do Estado, no ano de 2021, lançou dois programas para garantir a Educação no regime híbrido na rede pública estadual. Os programas Conectar Goiás e Internet Patrocinada vieram com o intuito de ampliar o acesso à Internet de alta velocidade em todas as escolas estaduais além de financiar o acesso dos estudantes a conteúdos didáticos online por meio do aplicativo NetEscola, da Secretaria de Estado da Educação - Seduc (BRASIL, 2021).

Os dois programas criam condições para a retomada parcial das aulas presenciais, devido à pandemia de coronavírus, em regime híbrido, no segundo semestre de 2021, depois da vacinação dos profissionais da Educação. O programa Internet Patrocinada nada mais é que um sistema de cobrança reversa, onde o Governo de Goiás deverá custear o consumo de dados

móveis dos estudantes no aplicativo NetEscola. Assim, os estudantes poderão acessar gratuitamente conteúdos didáticos, videoaulas e listas de atividades no aplicativo (BRASIL, 2021).

Enquanto o programa Conectar Goiás deverá destinar às escolas estaduais, mensalmente, recursos levando em consideração o número de estudantes matriculados. Os valores devem variar de R\$233,00, para escolas com menos de 210 alunos, e R\$300,00, nas escolas com mais de 1700 estudantes. Com essa verba, a escola deverá contratar um link de Internet com velocidade capaz de atender todos os seus alunos e professores (BRASIL, 2021).

Destaca-se que o programa conta com investimento estadual de R\$4,8 milhões. Ele tem o objetivo de garantir uma boa conexão nas salas de aula, possibilitar a realização de aulas híbridas nas escolas e favorecer o uso pedagógico das tecnologias digitais, é claro que com essa medida teremos diversos projetos de sucesso, no entanto em meio ao momento conturbado o novo cenário para a educação, os objetos, papéis, metodologias e recursos estão trazendo novas modalidades de educação, fazendo emergir conceitos e práticas relacionadas a ambientes hipermídia, sistemas informatizados e comunidade virtual de aprendizagem.

A posição do estado de Goiás com relação à inclusão digital pode, também, ser avaliada por meio do mapeamento das iniciativas de programas/projetos de inclusão digital realizado pelo Instituto Brasileiro de Informação, Ciência e Tecnologia (IBICT), com o intuito de mensurar o avanço da inclusão digital por parte de agentes públicos e privados, resultando na elaboração do Mapa de Inclusão Digital (MID) (BRASIL, 2021), de fato já há algumas décadas pode ser observado o surgimento de uma nova forma de organização econômica, social, política, cultural e educacional, chamada de sociedade da informação, que ficou mais evidente em meio ao momento pandêmico, onde a tecnologia se fez presente e necessária para o desenvolvimento educacional.

Além disso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em um julgado no ano de 2020 de um recurso extraordinário com agravo nº 0810113-37.2017.4.05.8300, onde a União entrou com o recurso contra uma decisão do Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco negou a apelação da União e manteve o Programa de Inclusão Digital, que é um benefício fiscal instituído pelos artigos 28 ao 30 da Lei nº 11.196/2005. No julgamento desse recurso, o relator foi o Ministro Edson Fachin, os outros ministros acompanharam o voto do relator e indeferiu o recurso mantendo a decisão do juiz de 1º grau, ou seja, o Programa de Inclusão Digital foi mantido, mostrando a importância da inclusão de todos os alunos com os dispositivos digitais (STF, 2020).

No referido julgado, o relator dispôs que a abrupta retirada da alíquota zero do Programa de Inclusão Digital é uma afronta ao princípio da segurança jurídica, pois, é evidente que o programa para inclusão digital das pessoas mais necessitadas é muito importante para que essa população consiga acompanhar o desenvolvimento digital que está acontecendo constantemente. Assim, a volta das alíquotas nos equipamentos digitais inviabiliza o incentivo a inclusão digital, fazendo a população mais carente não conseguir nenhum tipo de acesso a esses equipamentos, prejudicando muito essas pessoas.

Ou seja, a inclusão digital dos alunos de baixa renda é extremamente importante, pois, na atualidade tudo o que as pessoas vão fazer precisam necessariamente ter acesso a internet, incluindo as atividades escolares, ainda mais em tempos de pandemia, onde durante muito tempo as aulas ficaram totalmente online e agora estão híbridas, ou seja, o julgado anterior serviu de precedente para todos os Estados, incluindo Goiás, que esse ano programou as políticas públicas informadas anteriormente, fato que não podemos negar que surgiu uma nova demanda para novo tipo de uso da tecnologia na medida em que usamos o modelo digital de educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no decorrer deste artigo científico, uma das causas da exclusão digital é a desigualdade econômica e social experimentada por famílias de baixa renda. Além disso, a desigualdade ficou evidente na pandemia da COVID-19, quando foi necessária a criação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), mostrando o quanto o Brasil está longe de possuir uma infraestrutura adequada para todos os alunos conseguirem ter acesso a essas aulas de forma satisfatória sem que prejudique o aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

A educação como se trata de um período de desenvolvimento para a construção coletiva de um espaço de inclusão social, de entendimento e empatia é fundamental compreender a riqueza da diversidade, para desenvolver uma postura cidadã, pautada pelo respeito, considerando a facilidade em utilizar a tecnologia digital, para que por meio da internet promover a inclusão social digital.

Por esse motivo, as escolas públicas que são de extrema importância para que as crianças de famílias de baixa renda tenham acesso à educação, para que, dessa forma, seja possível quebrar os ciclos de pobreza, entretanto, para que isso aconteça de forma eficiente, é preciso que sejam feitas mudanças em todo o sistema educacional.

Fato é que a escola é o caminho que serve como a porta de entrada inclusão dos mais pobres em todos os processos secundários de socialização, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparando para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, a escola tem a responsabilidade de fazer o acolhimento e orientação de tais caminhos para as crianças que vivem nas classes menos favorecidas.

Assim, a educação pública precisa ser de qualidade para tentar romper os paradigmas da pobreza que existem há séculos, e, por isso, o Estado de Goiás, no ano de 2021, criou dois programas para que os alunos de baixa renda consigam retornar as aulas híbridas que foi o programa Internet Patrocinada, que é um sistema de cobrança reversa, onde o Governo de Goiás irá pagar o consumo de dados móveis desses estudantes ao usarem o aplicativo NetEscola.

E o programa Conectar Goiás destinará um valor fixo por aluno a cada escola estadual, nos valores de R\$233,00, para escolas com menos de 210 alunos, e R\$300,00, nas escolas com mais de 1700 estudantes. Com essa verba, a escola deverá contratar um link de Internet com velocidade capaz de atender todos os seus alunos e professores (BRASIL, 2021).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em um julgado no ano de 2020 manteve o Programa de Inclusão Digital, pois o relator dispôs que a abrupta retirada da alíquota zero do Programa de Inclusão Digital é uma afronta ao princípio da segurança jurídica, pelo fato de esse programa ser a garantia que as pessoas mais necessitadas precisam para ter acesso e acompanhar o desenvolvimento digital que está acontecendo constantemente. Dessa forma, se as alíquotas voltassem nos equipamentos digitais do referido programa iria inviabilizar o incentivo a inclusão digital, fazendo a população mais carente não conseguir nenhum tipo de acesso a esses equipamentos, prejudicando muito essas pessoas.

A proposta do projeto é para beneficiar os alunos de famílias de inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o presidente afirma que o governo federal vem estudando a proposta, pois a mesma aumentaria o orçamento tornando difícil o cumprimento da regra de ouro bem como a meta fiscal e ressalta ainda o presidente que o governo está empregando esforços para contratação de internet banda larga para as escolas públicas de educação básica. No entanto senadores e deputados farão sessão conjunta do congresso Nacional para derrubar o veto.

Nesse sentido, fica evidente a importância da inclusão digital dos alunos de baixa renda para que eles possam ter um ensino adequado, e, dessa forma, consigam romper o ciclo de pobreza vivido geração pós geração, pois só com uma educação de qualidade para todos que o país conseguirá evoluir e crescer como nação uma vez que observamos que, na sociedade atual,

uma pessoa que não conhece sobre informática, é vista como uma pessoa desqualificada para o mercado de trabalho, pois até mesmo em pequenas empresas ou escritórios os sistemas de informação estão presentes e fazem parte das exigências para a inserção ao mercado de trabalho.

A educação é sem dúvida o melhor caminho para promover a inclusão social a partir dos meios convencionais e das tecnologias digitais, para que nenhum desses fatores que nos diferencie possa nos impedir de fazer coisas, participar de ambientes de socialização ou ter oportunidades equivalentes e equiparadas às dos demais, o ambiente escolar é considerado um espaço fundamental nesse processo de inclusão, porque no mesmo ambiente convivem com a diversidade de grupos sociais, ensina regras de convivência, direitos e deveres e apresenta conhecimento sistemático sobre o país e o mundo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **Conversas com quem gosta de ensinar (+) qualidade total na educação**. 15. Ed. Campinas. Papirus. 2018.

AMARO, R. R. **Exclusão social hoje**. Florianópolis: Ed da UFSC, 2014.

BEHAR, Francisca E. S. **Pobreza e desigualdades sócio territoriais**: uma problematização acerca da perspectiva territorial nas políticas públicas sociais no município de Pau dos Ferros/RN. 235 f. Dissertação - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa ético e cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Módulo 4: inclusão social. Equipe de elaboração: Ulisses F. Araújo et al. – Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica: 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa ético e cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica: 2007. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/guias-%C3%A9tica-e-cidadania-na-escola>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASIL. Secretaria de Desenvolvimento Social. **O que é cadastro único**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/cadastro-unico/>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

BRUZZI, Ricardo P. **O impacto do crescimento econômico e de reduções no grau de desigualdade sobre a pobreza**. Brasília: Ipea, 2016.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas**. A Cord da cultura, 5 fev. 2014. Disponível em:

<http://www.acordacultura.org.br/artigos/05022014/educacao-em-direitos-humanos-e-diferencas-culturais-questoes-e-buscas>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bolsonaro veta ajuda financeira para internet de alunos e professores de escolas públicas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/737836-bolsonaro-veta-ajuda-financiera-para-internet-de-alunos-e-professores-das-escolas-publicas>,. Acesso em: 07 nov. 2021

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 10 Ed. São Paulo. Atlas. 2019.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

PAIVA, L.L. **Do giz colorido ao data show: uma conexão desconectada**. Juiz de Fora. UFJF. 2020.

PINZANI, Lígia Silva; REGO, Marisa Narciso. **O paradigma educacional emergente**. Rio de Janeiro: Vozes 2016.

SARAIVA, Rachel. **Discriminação de gênero embutida em algoritmos**. Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia de Recife, 8 mar. 2019. Disponível em: <http://ip.rec.br/2019/03/08/discriminacao-de-genero-embutida-em-algoritmos/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Extraordinário com Agravo**. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/919918690/recurso-extraordinario-com-agravo-are-1275760-pe-0810113-3720174058300?ref=feed>. Acesso em: 10 out. 2021

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Pesquisa**. 2º reimpressão. Florianópolis. Departamento de Ciências da Administração. 2013.

ZUCKERMAN, E. **Redes sociais criam bolhas ideológicas inacessíveis a quem pensa diferente**. Folha de São Paulo, 24 set. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/09/1920816-cada-macaco-no-seu-galho---zuckerman.shtml>. Acesso em: 13 jan. 2020.